**CONTRATO Nº 0025/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2019 – DISPENSA Nº 0047/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

**CONTRATADO: CONSEST ENGENHARIA LTDA - SONDAGEM DE SOLO**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado **CONSEST ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.725/0001-64, com sede na Rodovia Airton Senna da Silva, Bairro São Cristóvão, Município de Fraiburgo - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por **RONALDO REGALIN,** Brasileiro, casado, engenheiro,Portador do CPF sob nº 612.856.419-49 e CI sob nº 1.919.843, residente e domiciliado na Rodovia Airton Senna nº 890, Bairro São Cristóvão, Cidade de Fraiburgo - SC, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de estudos de sondagem de solo no terreno que o Município pretende adquirir, para construção da réplica do Coliseu que será utilizada como casa de eventos, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 32188 - Transporte, mobilização de equipe e equipamentos, laudos técnicos e Arts. | SV | 1 | 900,00 | 900,00 |
| 2 | 32189 - Sondagem por furo de até 15 metros de profundidade. | SV | 9 | 600,00 | 5.400,00 |
| 3 | 32190 - Metro linear de perfuração de sondagem.Somente será utilizado caso a profundidade exceda a metragem de 15 metros de profundidade. | MT | 25 | 30,00 | 750,00 |
| **Total** | **7.050,00** |

**2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços objetos deste Contrato deverão ser efetuados e entregues em no máximo 30 (trinta) dias, após a coleta da amostra.

A contagem do prazo tem início a partir da data de emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato.

**2.1.1.** O Gestor do Contrato, por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, solicitará e indicará à Contratada o local da coleta do material.

**2.2.** A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação dos Serviços.

**2.3.** Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

**2.4**. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$7.050,00(SETE MIL E CINQUENTA REAIS)** pelos serviços/análise descritos na clausula primeira, em moeda vigente no país.

**3.2.** O pagamento será efetuado na data da entrega dos Laudos exigidos, mediante apresentação da nota fiscal e do atestado de execução satisfatória dos serviços contratados, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que assinado o

Instrumento contratual.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**4 – EMPENHO DA DESPESA:**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto licitado conforme especificações no Processo Administrativo nº 065/2019, Dispensa nº 047/2019.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**5.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.**

**6.1.1.**Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2

**6.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

**6.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**7 – DO GESTOR DO CONTRATO**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, Senhor **MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI,** que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade DISPENSA N.º 47/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 0065/2019.

**10 – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**11 – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto será recebido:

**12.1.1. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**12.1.2. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou falhas de execução.

**12.2.** O contratado assume, com relação aos serviços, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

**13 – DO FORO**

**13.1.** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ARROIO TRINTA-SC, 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONSEST ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 23.493.725/0001-64**

**RONALDO REGALIN**

**CPF nº 612.856.419-49**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0025/2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2019**

**DISPENSA Nº 0047/2019-**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO ESTUDO DE SONDAGEM DE SOLO EM TERRENO QUE O MUNICÍPIO PRETENDE ADQUIRIR**

**EMPRESA CONTRATADA: CONSEST LTDA**

**VALOR: R$7.050,00**